



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui o Programa Legislativo Digital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art.1º Esta Resolução institui o Programa Legislativo Digital no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião, com o objetivo de promover a transformação digital dos processos administrativos e legislativos, aprimorar a prestação de serviços ao cidadão, garantir a transparência ativa e fomentar a participação social, observando os princípios da desburocratização, da eficiência, da inovação e da proteção de dados pessoais.

Art.2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – autosserviço: acesso ao cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II – dados abertos: informações acessíveis ao público, representadas em meio digital, estruturadas em formato aberto, processáveis por máquina, referenciadas na internet e disponibilizadas sob licença aberta;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

III – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação;

IV – plataforma digital: conjunto de ferramentas e serviços digitais que viabilizam a prestação de serviços, a gestão documental e a transparência da Câmara;

V – processo eletrônico: tramitação de atos administrativos e legislativos em meio digital, com validade jurídica assegurada;

VI – assinatura eletrônica: forma de identificação e autenticação de documentos digitais, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art.3º São princípios e diretrizes do Programa Legislativo Digital:

I – desburocratização e simplificação dos procedimentos;

II – prestação de serviços digitais acessíveis, incluindo dispositivos móveis;

III – transparência ativa e disponibilização de informações institucionais;

IV – participação social no controle e na fiscalização das atividades legislativas;

V – proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI – interoperabilidade e padronização de sistemas;

VII – preservação do atendimento presencial, quando necessário;

VIII – linguagem clara e acessível;

IX – inovação e uso de tecnologia para otimizar processos;

X – promoção da acessibilidade e inclusão digital;

XI – segurança da informação e preservação documental.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA LEGISLATIVO DIGITAL, GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

Art.4º O Programa Legislativo Digital tem como finalidade promover a modernização da gestão da Câmara, por meio da digitalização de processos, da prestação de serviços ao cidadão e da transparência ativa.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art.5º A Mesa Diretora da Câmara editará, por ato próprio, o plano estratégico do Programa Legislativo Digital, contendo, no mínimo:

- I – objetivos e metas;
- II – indicadores de desempenho;
- III – cronograma de implementação;
- IV – responsáveis pela execução;
- V – recursos necessários.

Art.6º A Câmara Municipal poderá criar uma rede de interlocutores, com o objetivo de:

- I – gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II – formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III – discutir desafios e oportunidades de aprimoramento do Legislativo Digital;
- IV – prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços e atividades legislativas.

§1º A rede de interlocutores deverá reunir representantes dos órgãos da Câmara, com periodicidade definida em ato da Mesa Diretora.

§2º A rede poderá observar, no que couber, as boas práticas e os critérios de avaliação reconhecidos nacionalmente, inclusive os adotados pelo Plano Nacional de Transparência Pública (PNTP).

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DIGITAL, PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO E ATENDIMENTO

Art.7º A prestação digital dos serviços da Câmara deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso, inclusive para a população de baixa renda e residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito ao atendimento presencial.

Art.8º A Câmara deverá manter, entre outros definidos em ato da Mesa Diretora, os seguintes canais e ferramentas digitais:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal Institucional;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

III – Portal da Transparência;

IV – Ouvidoria Eletrônica;

V – Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC);

VI – Transmissão e acervo digital das sessões;

VII – Consulta à legislação;

VIII – Diário Oficial Eletrônico;

IX – Sistemas internos de tramitação e gestão.

Art.9º A Câmara deverá assegurar a acessibilidade digital, a linguagem simples e a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos vulneráveis, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS ELETRÔNICOS

Art.10 A Câmara deverá utilizar soluções digitais para a gestão de suas atividades administrativas e legislativas, incluindo o trâmite de processos eletrônicos.

§1º Os atos processuais e regimentais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto quando houver inviabilidade técnica, indisponibilidade do sistema, limitação de acesso do usuário ou risco de prejuízo relevante à tramitação.

§2º Nos casos de exceção previstos no caput, os atos poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente digitalizados.

Art. 11 Os documentos e atos processuais em meio digital são válidos mediante assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020, observando o nível de risco e a criticidade do ato.

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma desta Resolução são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12 Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão da Câmara, que deverá fornecer recibo eletrônico de



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

protocolo.

§1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, são considerados tempestivos os efetivados até as 23h59 do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§2º Em caso de indisponibilidade do sistema no último dia do prazo, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO V

DAS PLATAFORMAS DIGITAIS, TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS

Art.13 A Câmara deverá manter plataformas digitais que viabilizem a prestação de serviços, a gestão documental e a transparência ativa.

Art.14 O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por meio de sistema informatizado ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art.15 A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei de Acesso à Informação e das demais normas vigentes.

§1º O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

§2º A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá obedecer às normas previstas pelo Arquivo responsável por sua custódia.

Art.16 A Câmara deverá promover a disponibilização de dados abertos, com acesso livre, seguro e contínuo, respeitando a legislação vigente e os direitos de privacidade.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL

Art.17 A Câmara deverá assegurar a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a preservação documental, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a legislação



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

arquivística nacional.

Art.18 A Mesa Diretora designará, quando necessário, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara, nos termos da LGPD, para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão são previstos pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021; A Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); A presente Resolução vem suprir a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, constituindo o Programa Legislativo Digital, conforme recomendados pelos critérios do PNTP. Dessas necessidades para conformidade legal, solicita-se dos Pares a aprovação desse normativo.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

8 de junho de 2026.

Mesa Diretora

"Mesa Diretora"



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Edgar Eduardo Celestino

"Edgar Celestino"

Pedro Renato da Silva

"Renato"

Alex Damasceno Reis Framba

"Professor Alex Damasceno"

Maria Ângela Laurito de Moraes

"Enfermeira Maria Ângela"



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003400350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Edgar Eduardo Celestino** em 08/06/2026 14:22

Checksum: **7C7ADAFE5380C975ED31448E1278A5F26145D708DDF3BFD49ED307A12FD4699A**

Assinado eletronicamente por **Alex Damasceno Reis Framba** em 08/06/2026 15:20

Checksum: **C2856B5CB0BE02D2AA7BE0787D9FB71BE0A2B1C74B2A82916B00809B8DB83140**

Assinado eletronicamente por **Maria Ângela Laurito de Moraes** em 08/06/2026 15:31

Checksum: **6147F5499EE039B082B8AF7F607DB9963B3D0C00B251FFE6FDCD9EBCFBDF571**

Assinado eletronicamente por **Pedro Renato da Silva** em 08/06/2026 15:36

Checksum: **C32A792232B0447D43332DC8A15287BA02474A21B47D00D885967E0BF15DEB9A**

